



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### Arbitragem Obrigatória

**Nº Processo: 48/2010 – SM**

**Conflito:** art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**Assunto:** GREVE DE TRABALHADORES DA SOFLUSA, SA, NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2010 (GREVE GERAL) – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

### ACORDÃO

#### I – DO PROCESSO

Por comunicação electrónica de 11 de Novembro de 2010, a Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, remeteu à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os seguintes documentos:

- a) Aviso – prévio de adesão à greve geral decretada pelas centrais sindicais CGTP e UGT para 24 de Novembro próximo, subscrito pelos Sindicatos: SNTSF (Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário), SITEMAQ (Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra), SIMAMEVIP (Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas) e STFCMM (Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante);
- b)- Acta da reunião convocada pela DGERT nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 538º do Código de Trabalho, e que teve lugar no dia 10 de Novembro de 2010 com a participação de representantes dos referidos sindicatos e da SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.

Na referida reunião a Empresa sustentou que a definição de serviços mínimos deverá ter em conta o decidido no Acórdão relativo à greve de 30 de Maio de 2007 – Proc. 23/2007 – SM, por se tratar igualmente de uma paralisação por um período de 24 horas no âmbito de uma greve geral, enquanto os Sindicatos reiteraram a posição já constante do pré aviso de greve, reafirmando a sua disponibilidade para assegurar “os *serviços mínimos*”



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*Handwritten initials and a signature.*

*que sempre asseguraram e se têm revelado suficientes", bem como, "no decorrer da greve, quaisquer outros serviços que em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis".*

Face à impossibilidade de se obter um acordo naquela reunião, e tendo em conta que a actividade da Empresa, incluída no sector empresarial do Estado, se integra no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 537º do Código de Trabalho, e ainda que a definição dos serviços mínimos não se mostra regulada pelo instrumento de regulamentação colectiva aplicável (CCT SOFLUSA/SNTSF e outros com texto consolidado e publicado no BTE nº 45/2005, de 8 de Dezembro), impôs-se a constituição de Tribunal Arbitral para definição dos serviços mínimos a assegurar.

Realizadas as diligências adequadas para o efeito, o Tribunal Arbitral ficou assim constituído:

Árbitro Presidente – Jorge Ponce de Leão;

Árbitro da Parte Trabalhadora – José Maria Torres;

Árbitro da Parte Empregadora – Manuel Pires Nascimento.

O Tribunal, com a referida constituição, reuniu no dia 16 de Novembro pelas 14h00, nas instalações do CES, tendo decidido ouvir as partes que foram convocadas para as 14h30, os representantes dos Trabalhadores e para as 15H00 os representantes da Empresa, tendo comparecido e apresentado as respectivas credenciais ou procuração, em representação das respectivas entidades:

SNTSF (Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário) -

SITEMAQ (Sindicato da Mestranga e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra) -

SIMAMEVIP (Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas) -

STFCMM (Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante) –

Todos representados por José Manuel Rodrigues de Oliveira.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., representada por António Ferreira, Teresa Gato, Raul Matias e José Quintal.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhes foram feitas, nomeadamente sobre os fundamentos das respectivas posições, tendo ainda a SOFLUSA, S.A., juntado ao processo um documento contendo a proposta da Empresa no que se refere à determinação dos serviços mínimos e um gráfico representativo dos fluxos de passageiros transportados e respectivos horários.

### II – DA DECISÃO

O Tribunal Arbitral não vê razão para alterar a jurisprudência já estabelecida em Acórdãos anteriores, nomeadamente tendo em conta os critérios de ponderação fixados no Acórdão nº 22/2007 – SM que se transcrevem:

- "a)- O facto de se tratar de uma greve que, declaradamente, se insere num projecto de greve geral susceptível de atingir, em medida não previsível, o funcionamento do sistema de transportes, no seu conjunto;*
- b)- O facto de estar excluída a possibilidade de programação de soluções alternativas de transporte colectivo entre os pontos servidos pela empresa;*
- c)- O facto de os serviços de transporte assegurados pela empresa terem carácter marcadamente pendular, com faixas horárias em que a procura está fortemente concentrada;*
- d)- A consideração de que, nessas faixas horárias, a não realização de serviços poderia redundar num prejuízo desmesurado e irremediável do direito de delocação e de outros direitos fundamentais de que ele é instrumental;*
- e)- A necessidade de salvaguardar o exercício de direito à greve na máxima extensão compatível com o respeito mínimo por outros direitos constitucionalmente garantidos;*
- f)- A necessidade de garantir a segurança dos serviços a efectuar, nomeadamente no que toca ao respeito pela lotação das embarcações"*



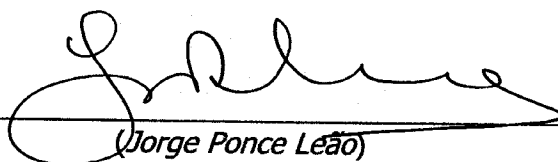
## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Assim, nos termos do nº 1 do artigo 598º do Código de Trabalho, o Tribunal Arbitral decide fixar os serviços mínimos no seguinte:

1. Prestação dos serviços adequados à segurança e à manutenção do equipamento e instalações;
2. Realização dos serviços de transporte constantes do quadro anexo.

Lisboa, 16 de Novembro de 2010

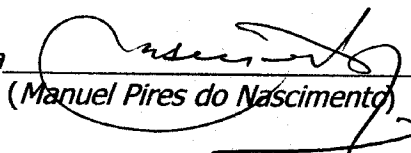
Árbitro Presidente

  
(Jorge Ponce Leão)

Árbitro de Parte Trabalhadora

  
(José Maria Torres)

Árbitro de Parte Empregadora

  
(Manuel Pires do Nascimento)

### Declaração de voto

Não me parece que a fixação de um certo número de carreiras fluviais, em determinados períodos do dia, corresponda à satisfação de necessidades sociais de natureza impreterível.

Esse processo de fixação de serviços mínimos tenderá, em minha opinião, a atenuar os efeitos da greve e a minorar os incómodos que lhe estão subjacentes, mas não a prever a satisfação das referidas necessidades sociais impreteríveis.

Acresce que essa oferta de transporte poderá ser utilizada não pelos utentes mais carenciados cuja identificação, em rigor, me parece impossível mas apenas por aqueles que em primeiro lugar conseguirem aceder a esse tipo de transporte, o que desde logo se me afigura perverter o objectivo subjacente a esta deliberação.

Nestes termos discordo da presente deliberação por se me afigurar não ser a mais adequada à plena observância dos princípios constitucionais inerentes ao exercício do direito à greve.

Árbitro de Parte Trabalhadora

  
(José Maria Torres)



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ANEXO

CARREIRA	Horários
Barreiro – Terreiro do Paço – Barreiro	1:00
	6:15
	6:45
	7:15
	7:45
	8:15
	8:45
	9:20
	14:20
	17:30
	18:25
	19:05
	19:40
	20:40
22:30	

SERVIÇOS DE CONTROLO	Inspectores		
	Manhã	Tarde	Noite
Barreiro	1	1	1

Auxiliares de Terra	Manhã	Tarde	Noite
	Barreiro	1	1
Terreiro do Paço	1	1	1

Agentes Comerciais	Manhã	Tarde	Noite
	Barreiro	1	1
Terreiro do Paço	1	1	1